

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

E.E. ESTER SILVA

DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

A presente declaração fundamenta-se na Lei Estadual nº 2.257/2001, na Resolução SEMAGRO nº 782/2022 e na regulamentação ambiental vigente estabelecida pela Resolução Conjunta SEMADESC/IAGRO/IMASUL nº 003/2025, alterada pela Resolução Conjunta SEMADESC/IAGRO/IMASUL nº 005/2026.

Considerando que os serviços previstos consistem exclusivamente na reforma e adequação de edificação escolar existente, sem alteração da atividade exercida, sem potencial poluidor significativo e sem degradação ambiental relevante, a intervenção enquadra-se como **atividade de baixo risco ambiental**, pois a mesma não envolve supressão de vegetação nativa, intervenção em APP, movimentação de terra significativa, abertura de jazidas, lançamento de efluentes, ampliação relevante da ocupação. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços propostos, o porte da intervenção, o reduzido potencial de impacto ambiental e o enquadramento da atividade, conclui-se que a obra não demanda Licenciamento Ambiental Estadual, sendo dispensável sua obtenção, sem prejuízo da observância.

A dispensa de licenciamento não afasta a obrigação de cumprir a legislação ambiental e demais autorizações eventualmente necessárias.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração.

Renato Oliveira dos Reis
Gerente de Projetos
COGESP/DGIAPE/SED

Campo Grande, 25 de Junho de 2026.